

estabilidade para os servidores admitidos sem concurso público antes de 5 de outubro de 1983, conferindo-lhes o direito de permanecer no serviço público, mas não lhes outorgando a condição de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, estabelece que o regime próprio de previdência social é destinado aos servidores **titulares de cargos efetivos**;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 1254 de Repercussão Geral, fixou a tese de que "**Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público**" (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que, em sede de Embargos de Declaração, o STF modulou os efeitos da decisão, ressaltando "*as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios*", estabelecendo como marco temporal o dia **17.06.2024**;

**CONSIDERANDO** a grande probabilidade de existência de casos de servidores estaduais e municipais que foram admitidos sem concurso público, antes e depois de 5 de outubro de 1983, e que não cumpriram os requisitos para inativação, perante o RPPS, até o dia 17.06.2024;

**CONSIDERANDO** que, em recente decisão monocrática, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Cristiano Zanin, enfrentando caso concreto em que a tese da Suprema Corte não havia sido observada, deu provimento ao Recurso Extraordinário 1537442/MT<sup>[1]</sup> do Estado do Mato Grosso para "*reconhecer a contrariedade ao Tema 1.254 da Repercussão Geral e, como corolário, cassar o acórdão recorrido a fim de restabelecer o ato administrativo que indeferiu o pedido de aposentadoria do recorrida pelo Regime Próprio de Previdência Social*";

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências por parte dos RPPS do Estado e dos Municípios de Rondônia com o escopo de dar concretude à tese do STF e se antecipar a situações vindouras de insegurança jurídica;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Aos Presidentes dos Institutos de Previdência dos Servidores